

DECRETO Nº 98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina o Parcelamento da Dívida Ativa, conforme específica.

O Sr. **CLEBER NASCIMENTO DE PINHO**, Prefeito Municipal de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal 16/2014, de 10 de Setembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas para concessão de parcelamento de tributos de competência municipal;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas e a necessidade de recuperar créditos tributários inscritos como Dívida Ativa do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o artigo 254 da Lei Complementar Municipal nº 16/2014, e disciplina o Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de qualquer espécie desde que seja requerido pelo interessado.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Artigo 3º - O pedido de parcelamento dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral do Setor de Tributação.

Artigo 4º - Para obter os benefícios do parcelamento, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Artigo 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive interessados.

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Artigo 6º - No ato do protocolo do requerimento de parcelamento o servidor poderá solicitar documentação complementar conforme cada caso para instruir o processo.

Artigo 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

Artigo 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento, as demais parcelas tem por vencimento sempre o último dia útil do mês;

II - O parcelamento da dívida ativa só será válido caso haja o pagamento da primeira parcela;

III - o pagamento poderá ser efetuados em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o artigo anterior;

IV - cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescidos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município;

V - o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada atualizada, porém nenhuma será inferior a **R\$ 60,00 (sessenta reais)**;

VI

Valor da dívida	Número máximo de parcelas
Até R\$ 200,00	Até 03 parcelas
De R\$ 201,00 a R\$ 500,00	Até 08 parcelas
De R\$ 401,00 a R\$ 800,00	Até 10 parcelas
De R\$ 801,00 a R\$ 1000,00	Até 15 parcelas
Acima de 1001,00	Até 18 parcelas

VII- o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais junto à Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo único – Não serão autorizados parcelamentos de débitos inferiores a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 98, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

PEDIDO DE PARCELAMENTO

CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:		
Nº C.M.:	Nº CNPJ/CPF:	Telefone:
Endereço:		

CO-RESPONSÁVEIS

Nome:	CPF:
Endereço:	

O contribuinte acima, por seu representante legal, infra-assinado, nos termos de que dispõe a Legislação vigente, reconhece o débito para com o Fisco Municipal, relativo a: ORIGEM DO DÉBITO:
PERÍODO(S)

No valor líquido original de R\$ _____ que corrigido monetariamente, e atualizado de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 16/2014 até a data de ____/____/_____, perfaz o valor total de R\$ _____ (_____) pelo que, desde já, solicita a V. S^a. dignar-se conceder o seu parcelamento em _____ (_____) prestações mensais e sucessivas, renunciando na oportunidade ao direito de impetrar qualquer recurso ou outra medida judicial visando a obstaculizar seu pagamento, estando ciente de que a inadimplência ocasionará a inscrição na dívida Ativa Municipal ou sua remessa para cobrança judicial, caso o débito esteja inscrito.

Nestes termos. Pede deferimento

Identificação do Requerente

Novorizonte, _____, _____, _____.